



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 114 de 30 de Novembro de 2020.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. AIDA FELIX GAZZO, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que a segurada Sra. AIDA FELIX GAZZO, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2020.04.12419P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Sra. AIDA FELIX GAZZO, Portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 18.231.266-5, Inscrita no CPF/MF sob o nº 057.376.238-40, e no PIS/PASEP n.º 120.67996.43.8, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECIFICA, nível de vencimento nº. I, Referência B, nos termos do Anexo III, da LCM nº. 132/2011, lotado no FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 6.483,96 (Seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15/12/2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 30 de Novembro de 2020.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA**

Diretora Depto. de Benefícios

